



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.237

DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

“Fixa o valor do ISSQN a ser cobrado, por metro quadrado, por projeto apresentado por profissionais com serviços enquadrados no item 7.01 da Lista de Serviços, para aplicação no exercício de 2011”.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto nos artigos 53 e 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Cajamar); e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de dezembro de 2009 a dezembro de 2010, divulgado pelo I.B.G.E., em 07/01/2011, foi de 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados para vigorar a partir do exercício de 2011, até posterior deliberação, os valores por metro quadrado a serem utilizados na apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando da apresentação de quaisquer projetos por profissionais cujos serviços estejam enquadrados no item 7.01 da Lista de Serviços, conforme Tabelas a seguir:

Sobre Área construída	ISSQN/m ²
- Até 100 m ²	R\$ 0,54
- Acima de 100 até 200 m ² , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,44
- Acima de 200 até 300 m ² , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,38
- Acima de 300 até 500 m ² , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,27
- Acima de 500 m ² , por metro quadrado excedente.	R\$ 0,21

Sobre Área não construída	ISSQN
- Até 250 m ²	R\$ 31,35
- Acima de 250 até 1.000 m ² , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,05
- Acima de 1.000 até 10.000 m ² , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,04
- Acima de 10.000 até 100.000 m ² , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,03
- Acima de 100.000 m ² , por metro quadrado excedente.	R\$ 0,01



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.237- fls.02

Parágrafo único: Os projetos elaborados e assinados por técnicos de nível médio, terão o valor do imposto devido reduzido de 30% (trinta por cento).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 13 de janeiro de 2011.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS BACHARELI
Diretor Municipal da Fazenda

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

ALEXANDRE NATIVIDADE BELIZÁRIO
Departamento Técnico Legislativo